



PARECER N° , DE 2013

|||||
SF/13192.35778-07

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, do Deputado Vieira Reis, que *declara os Centros de Inclusão Digital – CID (LAN Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011, de autoria do Deputado Vieira Reis, que estabelece critérios para a classificação das *LAN Houses* como Centros de Inclusão Digital (CID), entidades de prestação de serviços de multipropósitos aptas a gozar dos benefícios descritos no projeto.

O art. 3º do projeto define os critérios de enquadramento de uma *LAN House*, empresa de locação de computadores, de acesso à internet e de outros recursos de informática, como um CID. A empresa precisa investir em *implementos técnicos que permitam*:

I – Orientar e alertar menores de 18 anos com relação ao acesso a jogos eletrônicos não recomendados para a sua faixa etária, respeitando a classificação indicativa do Ministério da Justiça, em especial quanto a sites pornográficos e afins;

AK
Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLC Nº 28 de 20/11
Fls. 45





II – Garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do usuário, bem como do conteúdo acessado, salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução de processo penal;

III – Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos de regulamento próprio;

IV – O registro do nome e do documento de identidade do usuário.

O projeto também determina que a *LAN House* informe o usuário sobre essas diretrizes no interior da loja e na tela inicial de cada computador. Em caso de não cumprimento de quaisquer dessas exigências, a empresa perderia automaticamente suas credenciais como CID.

Em contrapartida ao atendimento dessas exigências, a *LAN House* teria assegurada, nos termos do art. 4º do projeto, *prioridade às linhas de financiamento especiais para aquisição de computadores ofertadas por órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e, em especial, por instituições financeiras controladas pela União*. Esse benefício deixa de ser aplicado à empresa que perde seu credenciamento como CID.

O PLC nº 28, de 2011, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que aprovaram o texto originário da Câmara apenas com uma emenda de redação.

II – ANÁLISE

O art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CCT a competência de avaliar o impacto do PLC nº 28, de 2011, na Política Nacional de Comunicações, na qual o acesso à internet e a oferta qualificada de serviços de tecnologia da informação por empresas locais ocupam lugar de destaque atualmente.

Quando foi concebida, em 2004, a proposta do PLC nº 28, de 2011, visava a melhorar o ambiente e o serviço prestado pelas *LAN Houses* à população que ainda não dispunha de computador e acesso à internet em domicílio. Naquele momento, surgiam críticas e denúncias contra essas empresas que, apesar de prestarem um serviço de grande utilidade, estariam





transformando-se em locais de consumo de drogas e de acesso indevido a conteúdo pornográfico por crianças e adolescentes.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada anualmente pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), as *LAN Houses* tornaram-se muito frequentadas pelos internautas brasileiros: em 2005, 18% deles frequentavam esse tipo de estabelecimento; em 2007, esse percentual havia crescido para 49%. Nesse mesmo ano, mais de 70% dos internautas cujas famílias tinham renda de até dois salários mínimos frequentavam *LAN Houses*. Dois anos antes, menos de 25% dessa população já havia formado tal hábito. As *LAN Houses* tornaram-se, nesse período, um fenômeno em todo o País, contribuindo para amenizar a acentuada exclusão digital.

Preocupante, contudo, era a falta de regulamentação e de fiscalização, pois o percentual de internautas com idade entre 10 e 15 anos que buscava esses centros públicos de acesso pago à internet havia crescido de 24% para 68% no período, sugerindo haver, de fato, alguma *atratividade* adicional em frequentá-los.

A partir de 2010, com a entrada em operação da tecnologia 3G de acesso à internet em banda larga, o percentual de internautas que tinha a *LAN House* como a principal – e às vezes única – forma de “navegar na Web” começou a cair rapidamente. A oferta da tecnologia 4G e o aumento progressivo na cobertura das redes 3G, em atendimento aos cronogramas dos respectivos leilões de radiofrequência, devem acelerar esse processo de substituição das *LAN Houses* por acessos individuais.

É preciso, portanto, que se formulem políticas públicas com vistas a estimular o desenvolvimento de novos serviços por parte desse conjunto de empreendedores, para que não se percam os investimentos realizados e os empregos gerados com a atividade. O acesso à internet por meio de centros públicos ainda terá importante papel a cumprir no interior do País nos próximos dez anos.

Essa é, a nosso ver, a nova perspectiva da proposta contida no PLC nº 28, de 2011. Ao oferecer linhas de crédito especiais para as *LAN Houses* em troca do compromisso de se adequarem a exigências que traduzem um comportamento ético e profissional, o projeto dá a esses empreendedores a oportunidade de investir na modernização e na diversificação dos serviços prestados e, assim, perpetuar o atendimento à comunidade em que estão inseridos.

if2013-07800

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLC Nº 28 de 2011
Fls. 17





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

4

Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a adequada execução dessa política, que esperamos seja aprovada pelo Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011.

|||||
SF/13192.36778-07

Sala da Comissão, 27/11/2013

Sey. Waldyr Rupp, Presidente

, Relator

Página: 4/4 22/10/2013 07:49:24

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLC Nº 28 de 20.11
Fls 478





SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 27/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: _____ Sen. Valdir Raupp
RELATOR: _____ Sen. Flexa Ribeiro

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP) <i>Valdir Raupp</i>
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO